



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2013 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2013 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em favor da empresa **RENATO JOSE CASAGRANDE - ME**, inscrita no CNPJ N.º 11.288.680/0001-07, no valor global de R\$7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), com base no Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 19 de junho de 2013.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 066/ 2013 – PMM**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2013 – PMM**

**PROCESSO N.º 122/2013**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a empresa **RENATO JOSE CASAGRANDE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 11.288.680/0001-07, com sede à Rua Buenos Aires, n.º 444, cj. 71, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Renato José Casagrande, portadora do RG n.º 3.185.348-6 e inscrito do CPF n.º 512.813.849-68, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme proposta técnica.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços nos dias 25 e 26 de julho do corrente ano.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08.02 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0052.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (952)

3.3.90.39.00 (3.3.90.39.48.01 CURSOS – 968) FONTE 104

RESERVAS DE SALDO N.º 1054

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinqüenta reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### **Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

### **Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

2. cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

3. As despesas com deslocamento, recursos audiovisuais, hospedagem, alimentação da equipe e material didático (apostilas e pastas) correrão por conta da empresa contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

### **RENATO JOSE CASAGRANDE ME**

Renato José Casagrande  
CPF n.º 512.813.849-68  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ